

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908,
de 2007)
(Do Sr. Vital do Rego)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se integralmente o artigo 19 e seus parágrafos do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

É equivocado a assertiva de que o preço pelo direito de exibição do conteúdo é a principal receita das Programadoras e a publicidade é tão somente uma receita complementar, posto que ambas são necessárias para a sustentabilidade financeira que o exercício da atividade econômica em questão exige.

Vale ressaltar ainda que a referida queda de receita das Programadoras poderá desencadear preços mais elevados das autorizações para distribuição de conteúdo, sendo certo que um eventual acréscimo de custo de programação para as Operadoras refletirá no valor das mensalidades dos assinantes, os quais serão os maiores prejudicados.

Portanto, expostos os impactos danosos para todo o setor que visa se legislar, recomenda-se que tal dispositivo seja suprimido do texto do substitutivo

Sala da Comissões, em 27 de maio de 2009.

Deputado Dr. NECHAR